MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# LEI Nº 4.294, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.001.-

Dispõe sobre a melhoria no funcionamento dos caixas das Agências Bancárias. -

O Vereador BERNARDINO GULARTE FONTOURA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda Agência Bancária é obrigada a manter um caixa em funcionamento para cada 10 clientes na fila.

Art. 2º - O teor desta lei deve ser afixada com letras bem visíveis junto ao balcão de atendimento da agência bancária.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei acarretará em multa de 100 URFM para o infrator.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de Novembro de 2.001.-

Vereador BERNARDINO G. FONTOURA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador EDUARDO RAFAEL V. OLIVIERA
1º Secretário

Scanned by CamScanner